



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N° 023/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, conforme o anexo IV, da distribuição dos cargos, criando pela Lei n.º 1456/2015 e inserido na Lei n.º 800/2004.

Art. 1º - Fica alterada a composição das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, do anexo IV, da distribuição dos cargos, criando pela Lei n.º 1456/2015 e inserido na Lei n.º 800/2004 e ficam criada uma (01) vaga, conforme disposto abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40 horas	001	R\$ 1.546,79

Art. 2º - Fica distribuída a seguinte composição de vagas para o cargo de Fiscal de Tributos, conforme disposto abaixo.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo	40 horas	002	R\$ 1.546,79

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos dezesseis de março de 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de alterar a composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, constante no Anexo IV, inserido na Lei nº 0800/2004 e criado pela Lei Nº 1456/2015.

Considerado que é dever do município, nos limites de sua competência, de executar atividades de fiscalização tributaria fazendária, de controlar tarefas relativas a tributação, fiscalização e arrecadação, de instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligencias, e de manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais.

Para esse desenvolvimento o município necessita aumentar a vaga constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, com o titulo de Fiscal de Tributos, sendo necessário à criação de mais uma vaga, para que o município possa orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes as obras públicas e particulares e as posturas municipais e de executar todas as funções estabelecidas para os Fiscais de Tributos.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária, de observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, de verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes, e que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 16 de março de 2018.

Acácio Secci
Prefeito Municipal